



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CONTRATO Nº 085/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2018

PROCESSO Nº049/2018

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE MONÇÕES

O MUNICIPIO DE MONÇÕES, CNPJ Nº 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, 805 - Centro, na cidade de Monções - SP, através do Senhor Prefeito **DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	NOROMIX CONCRETO S/A
C.N.P.J.:	10.558.895/0001-38
Inscrição Estadual:	718.144.827.110
Endereço:	Rodovia Péricles Belini, s/nº, Km 121,7
Bairro:	Zona Rural
CEP:	15.507-000
Cidade - UF:	Votuporanga-SP
Telefone:	(17) 3426-7500

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	MARCELO TAVARES DE SOUZA
RG	34.127.594-3 SSP-SP
CPF:	219.149.038-70
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº 2221
Bairro:	Santa Amélia
CEP:	15.503-175
Cidade UF:	Votuporanga-SP
Telefone:	17-3426 7500

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa par **PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO , TIPO CBUQ COM ESPESSURA DE 4cm EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MONÇÕES.** conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, na forma dos documentos previstos no Edital.

1.2 A obra será executada no município de Monções (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos necessários à execução do presente convênio são Originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa: 444051-01 – Transferências a Municípios – Obras, Código 29.01.18 – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios – Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, e completado com recursos do Tesouro Municipal.

3.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do **Governo Estadual, através da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios – Processo nº 503399/2018, Convênio Nº 1244/2018 assinado em 25 de Junho de 2018**, conforme publicação do Diário Oficial do Estado do dia 27 de junho de 2018, e complementarmente, de recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 197.220,39 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos).**



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira **OIS (Ordem de Início de Serviços)**, emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, **que será dada após o período Eleitoral , conforme Lei nº 9.504/97, ART. 43**, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da OIS.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATADA** prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.2 A garantia contratual será de **05% (cinco por cento)** do valor deste Contrato, conforme parecer técnico aprovado.

7.3 O **CONTRATADO** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Monções (SP).

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o **CONTRATANTE** até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

7.8 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

7.8.1 prejuízos ou danos causados ao contratante;

7.8.2 prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

7.8.3 toda e qualquer multa contratual;

7.8.4 débitos da **CONTRATADA** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

7.8.5 quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia idônea e apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **até 10(dez) dias**, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

9.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

9.1.15 As partes reconhecem que o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidentes será sobre o valor total da nota fiscal, desconsiderando-se qualquer outro parâmetro infralegal.

9.1.16 A Empresa vencedora, se compromete a elaborar as análises de solo laboratoriais, pertinentes a referida Obra.

9.2 Obriga-se a Prefeitura a:

9.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços, **após o Período Eleitoral, conforme Lei nº 9.504/97, ART. 73**, quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

10.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras em até **05 (cinco)** dias após a OIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a folha de pagamento devidamente quitado do mês.

12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao do **Governo Estadual, através da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Articulação com Municípios – Processo nº 503399/2018, Convênio Nº 1244/2018**



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos, **após o Período Eleitoral, conforme Lei nº 9.504/97, ART. 73.**

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, do Governo Estadual.

12.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade, para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

12.11.1 O ISS incidirá sobre o valor total da nota fiscal, desconsiderando qualquer outro parâmetro infralegal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Monções pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Monções, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

14.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

14.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Monções.

14.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **21.2.3**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

14.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

14.4 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

14.5 Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada nº **001/2018**
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente

contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.

- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por **ADEMIR OSCANIO ESTIVAL**, Engenheiro ao qual caberá a verificação **da execução da Obra**, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Monções (SP), 29 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

CONTRARADO:

NOROMIX CONCRETO S/A

MARCELO TAVARES DE SOUZA

219.149.038-70

Testemunhas:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001 - 31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

2013 / 2020

ANEXO

Fonte	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit. c/BDI	Vlr. Total
		1.0	Serviços Preliminares					1.476,41
CPOS	0208020	1.1	Placa de identificação para obra	m2	4,50	315,47	328,09	1.476,41
		2.0	Pavimentação					161.175,07
CPOS	0540103	2.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m2	2.074,10	13,72	14,27	29.597,41
CPOS	0540121	2.2	Base de brita graduada (15cm)	m³	311,12	134,59	139,97	43.547,47
CPOS	0540324	2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m2	2.074,10	6,70	6,97	14.456,48
CPOS	0540323	2.4	Imprimação betuminosa ligante	m2	2.074,10	3,11	3,23	6.699,34
CPOS	0540320	2.5	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder	m³	10,37	730,95	760,19	7.883,17
CPOS	0540321	2.6	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m³	82,96	683,73	711,08	58.991,20
		3.0	Recapeamento					34.568,91
CPOS	0540141	3.1	Varrição de pavimento para recapeamento	m2	960,75	0,49	0,51	489,98
CPOS	0540323	3.2	Imprimação betuminosa ligante	m2	960,75	3,11	3,23	3.103,22
CPOS	0540320	3.3	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder	m³	4,80	730,95	760,19	3.648,91
CPOS	0540321	3.4	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m³	38,43	683,73	711,08	27.326,80
			(CENTO E NOVENTE SETE MIL, DUZENTO E VINTE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).			TOTAL		R\$ 197.220,39